



A RECEITA DA UNIÃO

O orçamento da União Europeia é financiado principalmente (99 %) por recursos próprios. A receita anual deve cobrir integralmente a despesa anual. O sistema de recursos próprios é decidido por unanimidade pelo Conselho, atendendo ao parecer do Parlamento Europeu, tendo que ser ratificado pelos Estados-Membros.

BASE JURÍDICA

- Artigo 311.º e artigo 332.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e artigos 106.º-A e 171.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica;
- Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia^[1], Regulamento (UE, Euratom) n.º 608/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, que estabelece as medidas de execução do sistema de recursos próprios da União Europeia^[2] e Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria^[3]. Após ratificação, estes atos jurídicos entraram em vigor em 1 de outubro de 2016 e são aplicáveis, com efeitos retroativos, desde 1 de janeiro de 2014.

OBJETIVO

Assegurar a autonomia financeira da União Europeia, dentro dos limites da disciplina orçamental.

FUNCIONAMENTO

Embora tenham sido atribuídos recursos próprios à Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) desde a sua criação, a Comunidade Económica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) foram inicialmente financiadas por contribuições dos Estados-Membros. A Decisão relativa aos recursos próprios, de 21 de abril de 1970, permitiu que a CEE tivesse os seus recursos próprios. Os recursos próprios para cobrir os montantes anuais das dotações para pagamentos estão atualmente limitados a um máximo de 1,20 % do rendimento nacional bruto

[1]JO L 168 de 7.6.2014, p. 105.

[2]JO L 168 de 7.6.2014, p. 29.

[3]JO L 168 de 7.6.2014, p. 39.



(RNB) da UE^[4]. Na prática, o atual quadro financeiro plurianual (QFP) para 2014-2020 (ver ficha [1.4.3.](#)) estabelece o limite máximo em aproximadamente 1 % do RNB da UE. Como o orçamento deve ser equilibrado, as despesas devem igualmente restringir-se a este limite (ver ficha [1.4.3.](#)).

RECEITA

1. Recursos próprios «tradicionais»

São constituídos por direitos aduaneiros, direitos niveladores agrícolas e quotizações sobre a produção de açúcar e isoglicose. Os recursos próprios «tradicionais» foram estabelecidos pela Decisão de 1970 e são cobrados desde então. Os recursos próprios «tradicionais» representam hoje, em geral, cerca de 15 % da receita de recursos próprios^[5].

2. Recurso próprio baseado no IVA

Este recurso consiste atualmente na transferência para a União de uma percentagem da estimativa do IVA cobrado pelos Estados-Membros. Embora estando previsto na Decisão de 1970, este recurso só foi aplicado após a harmonização dos sistemas de IVA dos Estados-Membros, em 1979. O recurso IVA representa geralmente cerca de 13 % da receita de recursos próprios.

3. Recurso próprio baseado no RNB

Este recurso próprio consiste na cobrança de uma percentagem uniforme do RNB dos Estados-Membros fixada, anualmente, no âmbito do processo orçamental e foi criado pela Decisão 88/376/CEE do Conselho. Originalmente destinava-se apenas a ser cobrado se os demais recursos próprios não cobrissem a totalidade da despesa, mas atualmente financia a maior parte do orçamento da União Europeia. O recurso baseado no RNB triplicou desde o final da década de 90, representando atualmente, em geral, cerca de 72 % da receita de recursos próprios.

4. Outras receitas e saldo transitado do exercício anterior

As outras receitas incluem os impostos pagos pelo pessoal da União Europeia sobre os seus vencimentos, as contribuições de países terceiros para determinados programas da União e as coimas aplicadas a empresas condenadas por violar a legislação em matéria de concorrência ou outras leis. Em caso de excedente, o saldo de cada exercício é inscrito no orçamento do exercício seguinte enquanto receita. As outras receitas, os saldos e os ajustamentos técnicos representam, em geral, menos de 10 % da receita total.

5. Mecanismos de correção

A correção dos desequilíbrios orçamentais entre as contribuições dos Estados-Membros faz igualmente parte do atual sistema de recursos próprios. A «correção a favor do Reino Unido», acordada em 1984, corresponde a uma redução das contribuições do Reino Unido, equivalente a dois terços da diferença entre a sua

[4]Ajustamento técnico do quadro financeiro para 2018 em conformidade com a evolução do RNB (SEC 2010), [COM\(2017\) 473](#), de 15.9.2017.

[5][Contas anuais consolidadas da União Europeia de 2017](#)



contribuição (com exclusão dos recursos próprios tradicionais) e o montante que recebe do orçamento. Esta correção foi ajustada em 2007, por forma a excluir gradualmente do cálculo a despesa não agrícola nos Estados-Membros que aderiram desde 2004. Esta correção é financiada por todos os outros Estados-Membros, exceto a Alemanha, os Países Baixos, a Áustria e a Suécia, que beneficiam de uma redução no que respeita às contribuições para o financiamento da correção a favor do Reino Unido. A Alemanha, os Países Baixos, a Áustria e a Suécia beneficiaram igualmente de uma taxa reduzida de mobilização do IVA durante o período de 2007-2013 e os Países Baixos e a Suécia beneficiaram de uma redução nas suas contribuições baseadas no RNB durante o mesmo período.

No que se refere aos mecanismos de correção atuais, o mecanismo de correção existente para o Reino Unido e o seu financiamento continuam em aplicação, tal como as taxas reduzidas de mobilização do recurso próprio baseado no IVA, para o período de 2014-2020, para a Alemanha, os Países Baixos e a Suécia (0,15 %) e as reduções brutas na contribuição anual RNB, para o período de 2014-2020, para a Dinamarca (130 milhões de EUR), os Países Baixos (695 milhões de EUR) e a Suécia (185 milhões de EUR), e, para o período de 2014-2016, para a Áustria (30 milhões de EUR em 2014, 20 milhões de EUR em 2015 e 10 milhões de EUR em 2016). Quanto às despesas de cobrança dos recursos próprios tradicionais, a percentagem que pode ser retida pelos Estados-Membros foi reduzida de 25 % para 20 %.

RUMO À REFORMA DOS RECURSOS PRÓPRIOS DA UNIÃO EUROPEIA

O Tratado de Lisboa estabelece que o orçamento deve ser integralmente financiado por recursos próprios e confere poderes ao Conselho para, após a consulta do Parlamento, adotar, por unanimidade, uma decisão sobre o sistema de recursos próprios da União, incluindo a possibilidade de criar novas categorias de recursos próprios ou de revogar categorias existentes. Essa decisão necessita de ser ratificada pelos Estados-Membros. No entanto, atualmente o Conselho só pode adotar as medidas de execução relativas a essa decisão, após ter obtido a aprovação do Parlamento.

Um grupo de alto nível, composto por representantes do Parlamento, do Conselho e da Comissão e presidido por Mario Monti, iniciou em 2014 um exame geral do sistema de recursos próprios, em diálogo com os parlamentos nacionais.

O grupo Monti apresentou o seu relatório final em janeiro de 2017. Durante dois anos, o grupo refletiu sobre formas mais transparentes, simples, equitativas e democraticamente responsáveis de financiar o orçamento europeu. A principal conclusão é que o orçamento da União Europeia necessita de reformas, tanto do lado da receita como do lado da despesa, para enfrentar os atuais desafios e alcançar resultados concretos para os cidadãos europeus.

No seu documento de reflexão sobre o futuro das finanças da União Europeia, apresentado em junho de 2017, a Comissão apresentou cinco cenários e as correspondentes implicações do lado das receitas.



Em 2 de maio de 2018, a Comissão apresentou propostas destinadas a simplificar o atual recurso próprio baseado no IVA e introduzir um cabaz de novos recursos próprios:

- 20 % das receitas do regime de comércio de licenças de emissão;
- uma taxa de mobilização de 3 % aplicada à nova matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (a introduzir progressivamente à medida que for adotada a legislação necessária);
- uma contribuição nacional calculada com base na quantidade de resíduos de embalagens de plástico não recicladas em cada Estado-Membro (0,80 EUR por quilo).

Segundo a Comissão, estes novos recursos próprios representariam cerca de 12 % do orçamento total da União e poderiam contribuir com um montante de 22 mil milhões de EUR por ano.

A Comissão propõe uma redução progressiva das correções atuais ao longo de um período de cinco anos e, em seguida, a sua eliminação, bem como uma redução de 20 % para 10 % da percentagem das receitas dos direitos aduaneiros que os Estados-Membros retêm para cobrir as despesas de cobrança. Propõe, além disso, aumentar o limite máximo atual de mobilização anual de recursos próprios, que está fixado em 1,20 % do RNB da UE, para 1,29 %, tendo em conta um menor RNB total da UE-27, uma utilização crescente de instrumentos garantidos pelo orçamento da UE e a integração do Fundo Europeu de Desenvolvimento no orçamento da UE.

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

Numa série de resoluções dos últimos anos (por exemplo, a de [17 de dezembro de 2014](#) relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias), o Parlamento chamou a atenção para os problemas do sistema de recursos próprios, em especial no que se refere à sua excessiva complexidade. O Parlamento apresentou propostas tendentes a garantir a independência financeira da União e insistiu numa reforma no sentido de tornar a cobrança da receita mais simples, mais transparente e mais democrática.

Com base nas novas disposições do Tratado de Lisboa, o Parlamento defendeu repetidamente uma profunda reforma do sistema de recursos próprios, por exemplo, na sua Resolução, de [15 de abril de 2014](#), sobre as negociações do QFP para o exercício de 2014-2020: lições a reter e rumo a seguir.

Na sua resolução legislativa, de [16 de abril de 2014](#), sobre o projeto de decisão do Conselho relativa ao sistema de recursos próprios, o Parlamento sublinhou a importância do grupo Monti — Grupo de Alto Nível sobre recursos próprios —, que foi criado por insistência do Parlamento, durante as negociações sobre o QFP 2014-2020, e salientou que, entre outras consequências negativas, o atual sistema de financiamento da União tem impedido uma maioria, no Conselho, de orçamentar um nível suficiente de dotações para pagamentos nos orçamentos anuais, para cumprir as obrigações jurídicas e os compromissos políticos da UE.



Na sua Resolução, de [6 de julho de 2016](#), sobre a preparação da revisão pós-eleitoral do QFP para 2014-2020: contributo do Parlamento anterior à proposta da Comissão, o Parlamento convidou a Comissão a apresentar, até final de 2017, um pacote legislativo ambicioso em matéria de recursos próprios a partir de 2021, tendo a simplicidade, a equidade e a transparência como seus princípios orientadores. Na sua Resolução, de [26 de outubro de 2016](#), sobre a revisão intercalar do QFP para 2014-2020, o Parlamento salientou a necessidade de reduzir a parte das contribuições baseadas no RNB e solicitou que o recurso baseado no IVA seja profundamente reformado ou suprimido. O Parlamento solicitou também a introdução de um ou mais novos recursos próprios, bem como a eliminação progressiva de todas as formas de correção.

Na sua Resolução, de [24 de outubro de 2017](#), sobre o documento de reflexão sobre o futuro das finanças da UE, o Parlamento reiterou o seu compromisso no sentido de uma verdadeira reforma do sistema de recursos próprios da União Europeia e salientou que um tal sistema deverá incluir um cabaz equilibrado de novos recursos próprios da União Europeia, concebidos para apoiar os objetivos políticos da União Europeia, que deverão ser introduzidos progressivamente, para que as finanças da União Europeia sejam mais justas e mais estáveis.

Na sua Resolução, de [14 de março de 2018](#), sobre a reforma do sistema de recursos próprios da União Europeia, o Parlamento enumerou as razões que justificam a reforma do atual sistema de recursos próprios, em particular a necessidade de suprir as deficiências do sistema atual e de permitir que a União Europeia financie as suas políticas e seja capaz de enfrentar os novos desafios. O Parlamento apelou a um sistema aceitável e equilibrado de recursos próprios e apresentou os princípios e pressupostos relativos à criação de um novo sistema de recursos próprios, enumerou os critérios utilizados para identificar novos recursos próprios e propôs um cabaz de eventuais novos recursos próprios.

Na sua Resolução, de [30 de maio de 2018](#), sobre o quadro financeiro plurianual 2021-2027 e os recursos próprios, o Parlamento congratulou-se com as propostas da Comissão, de 2 de maio de 2018, sobre os recursos próprios e recordou a sua posição de que não será possível alcançar um acordo com o Parlamento sobre o próximo QFP sem que se registem progressos correspondentes no que aos recursos próprios diz respeito.

Na sua Resolução, de [14 de novembro de 2018](#), sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 — Posição do Parlamento com vista a um acordo, o Parlamento convidou a Comissão a ter em conta o Parecer n.º 5/2018 do Tribunal de Contas Europeu e as sugestões pormenorizadas para a introdução de um cabaz de novos recursos próprios correspondente aos objetivos estratégicos essenciais da UE, e que deve, simultaneamente, ser neutro do ponto de vista fiscal para os cidadãos.

Alix Delasnerie
05/2019

